

SEGUNDA ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO PORTO DE MAPUTO

Entre:

O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, neste acto representado pelo **Dr. Eusébio Saide**, VICE MINISTRO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, actuando em nome e representação do Estado da República de Moçambique nos termos do Decreto n.º 20/2010 de 26 de Junho, doravante designado por Autoridade Concedente;

E

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P., Empresa Pública Constituída nos termos do Decreto n.º 40/94, de 13 de Setembro com sede em Maputo, na Praça dos Trabalhadores, Estação Central, neste acto representada pelos Senhores Eng.º **Rosário Mualéia**, Presidente do Conselho de Administração e Dra **Maria Alice Mangore**, Administradora Executiva, doravante designada por "CFM";

E

A MPDC – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO DE MAPUTO, SA, uma empresa de direito privado, com sede no Porto de Maputo numero, registada no Registo de Entidades Legais sob o número 13.988, neste acto representada pelos Senhores Eng.º **Ronald Bernard Holtshausen**, Presidente do Conselho e Administração e Sr **Jorge Ferraz**, Director Executivo doravante designada por "Concessionária".

Considerando que:

- a) A Autoridade Concedente celebrou com a MPDC um Contrato de Concessão (Contrato de Concessão) o e seu aditamento datado de 21 de Março de 2003, válido (o Contrato de Concessão) pelo período de 15 anos, sujeito a renovações nos termos do Contrato de Concessão;
- b) A MPDC solicitou a extensão deste mesmo Contrato com vista a efectuar investimentos adicionais no Porto em conformidade com o Plano Director do Porto de Maputo;
- c) O Governo de Moçambique concedeu, nos termos do Decreto 20/2010 de 26 de Junho, a referida extensão por um período adicional de 15 anos contados do primeiro Termo final (2018);
- d) Que por força do Decreto 20/2010 de 26 de Junho, o Governo mandou o Ministro dos Transportes e Comunicações para outorgar a adenda de extensão.

As partes acordam nos seguintes termos:

J. Saide
[Signature]

~ 1 ~

[Signature]

[Signature]

[Signature]

1. Aditamento a cláusula " 1 do Contrato de Concessão

A seguinte definição é acrescentada as definições constantes da cláusula 1.1.do Contrato de Concessão:

"Plano Director do Porto de Maputo": significa o Plano Director do Porto de Maputo a ser submetido à Autoridade Concedente até 31 de Outubro de 2010."

2. Alteração da Cláusula 1 do Contrato de Concessão

2.1. A definição de Trabalhos de Desenvolvimento constante do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redacção:

"Trabalhos de Desenvolvimento": as novas obras e instalações acessórias relativamente as operações portuárias realizadas pela concessionária na Área da Concessão Portuária, conforme proposto e detalhado no Plano Director a ser submetido a Autoridade Concedente ate 31 de Outubro de 2010."

3. Alterações a Clausula 3 do Contrato de Concessão

3.1. É revogada a 3.1 do Contrato de Concessão e que passa a ter o conteúdo estabelecido na nova cláusula 3.1 prevista na presente adenda.

"3.1 Prazo Inicial

O presente Contrato de Concessão, entra em vigor na Data do Contrato e, a menos que ocorra algum dos restantes casos de extinção do mesmo, e ressalvando-se o disposto nas Cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4, o presente Contrato será valido ate 13 de Abril de 2033 (termo)."

3.2. É revogada a 3.2 do Contrato de Concessão e que passa a ter o conteúdo estabelecido na nova cláusula 3.2 prevista na presente adenda.

"3.2. Prorrogação do período de Vigência

A Concessionária poderá requerer até 13 de Abril de 2028, uma prorrogação do período de vigência do Contrato por um período de 10 (dez) anos. A Autoridade Concedente aceitará a prorrogação desde que:

3.2.1 *Haja acordo com a Concessionária sobre o ajustamento dos níveis da Retribuição da Concessão a prorrogar;*

3.2.2 *Não se verifique algum caso de incumprimento imputável à Concessionária; e*

3.2.3 *A Concessionária esteja a cumprir, no essencial, com o Plano Director do Porto de Maputo a ser submetido a Autoridade Concedente até 31 Outubro de 2010."*

J. Falice
J. Falice

ES
[Signature]

3.3. É revogada a 3.3 do Contrato de Concessão e que passa a ter o conteúdo estabelecido na nova cláusula 3.3 prevista na presente adenda.

“3.3. Tendo sido concedido a segunda prorrogação, a Concessionária poderá requerer, até 13 de Abril de 2038, uma nova prorrogação mediante a preparação e apresentação pela Concessionaria e em medida considerada satisfatória pela Autoridade Concedente, uma proposta detalhada de requisitos relativamente aos trabalhos de desenvolvimento cuja execução se torne necessária, o número de anos requerido e o ajustamento dos níveis de retribuição da concessão a prorrogar.”

4. Lei Aplicável e Fórum

A cláusula 35 do Contrato de Concessão e respectivo anexo 4 aplicam-se a presente Adenda com os necessários ajustamentos.

5. Generalidades

5.1. Em caso de contradição entre o previsto no Contrato de Concessão e na presente Adenda, os termos da presente Adenda prevalecerão.

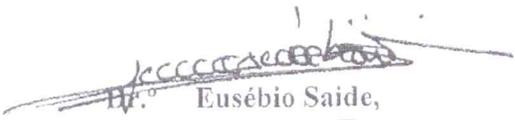
5.2. Salvo os ajustamentos feitos na presente Adenda, os demais termos do Contrato de Concessão mantêm-se inalterados.

5.3. As cláusulas 36.2, 36.4 a 36.9 do Contrato de Concessão aplicam-se a presente Adenda com os necessários ajustamentos.

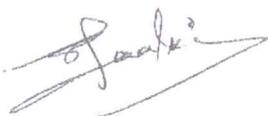
5.4. A cláusula 6.2 do Acordo Suplementar aplica-se a presente Adenda.

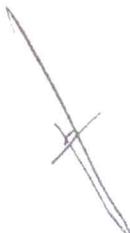
Maputo 30 de Julho de 2010

Em Representação do Governo


Dr.º Eusébio Saide,
Vice Ministro dos Transportes e Comunicações

Em Representação do CFM






Eng.º Rosário Mualeia,
Presidente do Conselho de Administração

Dra Maria Alice Mangore
Administradora Executiva

Em Representação do MPDC

Eng.º Ronald Bernard Houlthausen
Presidente do Conselho e Administração

Senhor Jorge Ferraz
Director Executivo